

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº163/2015

CONTRATO DE Nº 002/2017-FMAE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE E A EMPRESA SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE, sediada na Passagem Maria da Graça, nº. 565, Marambaia, CNPJ Nº. 15.742.539/0001-93, por intermédio de seu Presidente Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5665495-SSP/PA. e CPF/MF Nº 254.396.932-20, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa **SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA EPP** com sede na Avenida Santarém, nº 44, Conjunto Médico I, Marambaia, Belém-Pará, CEP 66.620-120, inscrição no CNPJ/MF Nº 17.949.776/0001-55, representada neste ato pelo Sra. ERIKA LIMA PITMAN, brasileira, solteira, empresária, RG Nº 1584807 PC/PA, CPF Nº 354.081.382-91, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, nº5333, Condomínio Grennville Exclusive, Quadra II, casa 18, Parque Verde, CEP: 66635-110, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 163/2015 e a legislação vigente, especialmente com as Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1) O presente CONTRATO será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 48.804-A/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, Lei Complementar nº 123/06, processo administrativo nº023/2017-FMAE e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1) O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico (SRP) SRP Nº163/2015 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1) A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante- FMAE, conforme parecer Nº 008/2017- AJUR/FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1) De acordo com o **Decreto Nº 73634/2013-PMB, de 16.01.2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 12257 de 22 de janeiro de 2013** e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1) O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa para “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**”, conforme quadro abaixo, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Belém, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, mediante o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em conformidade com as especificações no Termo de Referência - Anexo I-A do Edital, consoante estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº163/2015 que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele fossem transcritos:

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
30	Feijão Preto Tipo 1, Marca Mestre Cuca	KG	5.000	3,94	19.700,00
38	Massa de sêmola Tipo Ave Maria, Marca Viccari	KG	5.500	3,54	19.470,00
39	Massa de sêmola Tipo Parafuso, Marca Ricosa	KG	1.500	3,89	5.835,00
TOTAL					45.005,00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1) Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local da Entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção do produto sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém;

b) **Prazo de Entrega:** até **20 (vinte) dias úteis**, após recebimento da nota de empenho.

c) A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

6.2) A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

6.3) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital) e à proposta da licitante;

6.4) Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto.

6.5) Todos os produtos fornecidos deverão possuir validade em sua embalagem ou outros, por período em conformidade com Anexo I-A, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

6.6) A garantia no que tange aos problemas referentes à entrega, bem como às avarias durante o transporte e inconsistências nas quantidades entregues terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão/entidade requisitante.

6.7) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste CONTRATO.

6.8) Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada;

6.9) Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 2 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2) A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

8.1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

8.2) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência – Anexo I e I-A;

8.3) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4) Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.5) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA, **além dos contidos no Edital e Termo de Referência:**

9.1) Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

9.2) Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

9.3) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.4) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

9.5) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis;**

9.6) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

9.7) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.8) A CONTRATADA deverá possuir BALANÇA PARA PESAGEM dos produtos no momento da entrega nas Unidades de Educação, deverá pesar os produtos objetos desse certame na presença do servidor público responsável pelo recebimento.

9.9) Na ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão, conforme Art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

10.1) O fiscal do contrato será designado através de portaria por desta Fundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

10.2) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da locação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.3) A contratada fica obrigada atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.3.1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3.2) Informar à Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1) O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

11.2) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade dos mesmos.

11.3) O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela CONTRATADA, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.4) Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições de Habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.5) No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

11.6) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito em favor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada pela CONTRATANTE de forme administrativa ou judicial, se necessário.

11.7) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1) Caberá ao titular da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1) Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE, estão assegurados na seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

funcional:2.08.31.12.306.0002.2035.33903000 - Fontes: 0215051001-PNAE-FUNDAMENTAL, 0215051002- PNAE-CRECHE, 0215051003 - PNAE-PRÉ-ESCOLA, 0215051004 – PNAE-EJA; 0215051005 – PNAE-MÉDIO; 0215051006 - PNAE-MAIS EDUCAÇÃO; 0215051007 – PNAE-AEE e 0615051001; 0615051002; 0615051003; 0615051004; 0615051005; 0615051006; 0615051007 - SUPERAVIT e 0100000000 - TESOIRO MUNICIPAL; e 2.08.31.12.122.0014.2170.33903000 - Fonte: 0100000000-TESOIRO MUNICIPAL;

13.2) Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

14.1) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, o preço global de **R\$ 45.005,00 (QUARENTA E CINCO MIL E CINCO REAIS)**

14.2) No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1) No interesse da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

16.2) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

16.3) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1) Caso a CONTRATADA apresente documentação falsa, não assine o Contrato ou instrumento equivalente, falhe ou frustre a execução do Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

17.3) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

17.4) A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pela CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.5) Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

17.6) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

17.7) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

18.2) A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1) Rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante- FMAE;

18.2.3) Judicial nos termos da legislação;

18.3) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.4) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1) A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1) As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE;

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA perante a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado e comprovado à Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21) O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de julho de 2017 podendo ser prorrogado, em até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

22) Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1) A CONTRATANTE fica responsável pela publicação resumida deste instrumento de contrato na Imprensa Oficial do Município conforme determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

24) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

24.1) Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1) CONTRATANTE: Rodovia Augusto Montenegro, km01, Passagem Maria das graças, 565, Marambaia – CEP: 66.623-640, Belém-PA;

24.1.2) CONTRATADA: Avenida Santarém, nº 44, Conjunto Médici I, Marambaia – CEP: 66.620-120, Belém-Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1) A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

25.2) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1) É competente o **Foro da Comarca da Cidade de Belém/PA**, com renúncia expressa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém(PA), 09 de fevereiro de 2017.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
PRESIDENTE- FMAE

ERIKA LIMA PITMAN
SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

RG: _____

2. NOME: _____

RG: _____